



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail:

webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº / 2024 (Autoria do Poder Legislativo)

CRIA no âmbito do Município de Tatuí o **Selo Empresa / Indústria Amigo da Criança, Adolescente e da Pessoa Idosa**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, aprova e a Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Tatuí, o **Selo Amigo da Criança, Adolescente e da Pessoa Idosa às Empresas ou Indústrias**, que fizerem a destinação legal de percentuais de valor devido do Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Receberá o **Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa**:

- I- As **Empresas, Indústrias** que destinarem percentuais dos valores aos Fundos supramencionados.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail:

webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

§ único: para a conquista do **Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa**, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei, comprovando as referidas destinações.

Art. 3º- A entrega da certificação ao qual atribui o **Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa** aos contemplados, será realizada uma vez ao ano, preferencialmente no mês de março e organizada pelos respectivos conselhos.

Art. 4º - Ficam criadas as seguintes categorias do **Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa**:

- I- **Empresa amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa;**
- II- **Indústria amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa;**

Art. 5º - O **Selo Amigo da Criança, Adolescente e da Pessoa Idosa** terá validade de um ano e os contemplados poderão usá-lo para diversas finalidades, entre as quais:

- I- A logomarca do **Selo Amigo da Criança, Adolescente e da Pessoa Idosa** em complemento em produtos e material publicitário, salvo disposições em contrário;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail:

webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

II- Poderá usar o **Selo Amigo da Criança, Adolescente e da Pessoa Idosa** em sua logomarca, desde que não contrarie disposto em Lei, durante o período de certificação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, na forma da Lei, nas atribuições que lhe compete, o necessário, visando o incentivo no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta, correrão à conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 02 de Fevereiro de 2024.

MICHELI VAZ

Vereadora



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail:

webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 227 relata que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”* assim, em outras palavras sabemos que o dever de cuidar é solitários cabendo à todos, sem distinção a proteção e cuidado para com a criança e o adolescente.

Já sobre a Pessoa Idosa, além dos direitos já garantidos (como no caso da criança e adolescente), a Constituição Federal retrata no Art. 230, *“que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”*

Diante de tais mandamentos legais, nós, enquanto sociedade civil, não podemos quedar-se inerte diante da possibilidade de fazer o bem e contribuir para uma sociedade livre, justa e solidária, (Art. 3º, I, CF).

¹ Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail:

webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Assim, diante da necessidade de contribuir com os Fundos da Criança, Adolescentes e da Pessoa Idosa, ao criar o **Selo Amigo da Criança, Adolescente e da Pessoa Idosa** é uma poderosa ferramenta nas mãos de todos nós, se cada um fizer um pouquinho, destinando seu Imposto de Renda, será uma enorme junção da força do bem e, com certeza, nossa população ganhará muito, em todos os aspectos.

Por fim, pugno aos nobres pares da Casa Legislativa Tatuiana, que possa, além de votar favorável ao presente Projeto, se imergem nesta causa tão importante que pode mudar nossa cidade de patamar, acima de opiniões políticas, filosóficas ou crenças, pois, fazer o bem é DEVER DE TODOS.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2024.

MICHELI VAZ
Vereadora



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0AH38STA594KY41C>"?chave=0AH38STA594KY41C, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0AH3-8STA-594K-Y41C



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 2123/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 0AH3-8STA-594K-Y41C